DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4481/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16724/2014
PROTOCOLO	: 1549364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2014

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Maracaju, por meio da inexigibilidade de licitação nº 8/2014, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços médicos complementares, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 724/2015, peça 31), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-1817/2015 (peça 36) opinando pela "*LEGALIDADE e REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 120, incisos I alínea "b" da RNTC/MS n. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio da inexigibilidade de licitação nº 8/2014, pela Administração municipal de Maracaju, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS